

QUADRO RESUMO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

FORNECEDORA: FORTPEL COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.006.201/0001-39, estabelecida na Rua da Linha, n 3770, Paulista - Mirueira, PE neste ato representada por seu Diretor Comercial **CLÁUDIO JOSÉ FURTADO DE SOUZA**, brasileiro, maior, inscrito no CPF/MF sob o nº 519.090.650-72, residente e domiciliado à Rua Ely Costa, nº 20, Bairro Boa Vista em Porto Alegre/RS CEP 90.480-110, doravante denominado simplesmente “Fornecedora”;

ADQUIRENTE: Todas as unidades da **OSS HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, sociedade empresária com sede na Rua Farias Neves Sobrinho, nº 232, Bairro Novo, na Cidade de Olinda, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33, com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social pelo seu Superintendente Dr Gil Mendonça Brasileiro, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.850.644-20, residente e domiciliado em Olinda, PE, à Rua Carlos Pessoa Monteiro, nº 197, Bairro Casa Caiada, doravante denominada “Adquirente”.

CNPJ	LOCAL	Endereço
10.583.920/0001-33	HTRI	Rua Farias Neves Sobrinho 232, Bairro Novo, Olinda - PE, CEP: 53120420
10.583.920/0002-14	UPA IBURA	Rua Vate do Itajai 01, COHAB. Recife - PE, CEP: 51320180
10.583.920/0003-03	UPA CURADO	Rua Leonardo da Vinci 68, Curado, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP: 54220000
10.583.920/0004-86	JOAO MURILO	Avenida Henrique de Holanda 87, Matriz, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55602000
10.583.920/0006-48	UPA E AFOGADOS	Rua Antônio Alves dos Santos. S/N, Centro. CEP 56800-000
10.583.920/0007-29	UPA E SERRA	Rua Quatorze de Julho 1, Cagep, Serra Talhada - PE, CEP: 56909680
10.583.920/0008-00	MESTRE VITALINO	BR-104. 756 - Luiz Gonzaga, Caruaru - PE. 55015-901
10.583.920/0009-90	REGIONAL ARCOVERDE	Avenida Doutor Agamenon Magalhães 10, São Miguel, Arcoverde - PE, CEP: 56510080
10.583.920/0010-24	EMILIA CAMARA	R. Manoel Virginio Sobrinho, 156-238, Afogados da Ingazeira - PE. 56800-000
10.583.920/0011-05	EDUARDO CAMPOS	BR 232 HOSPITAL EDUARDO CAMPOS, SERRA TALHADA, CENTRO - PE, CEP: 56900000
10.583.920/0005-67	BRITES	Rodovia PE-15 SN, Tabajara, Olinda - PE, CEP: 53030155

MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS: Papel A4 75G Branco – 500 Folhas (Marcas Diversas)

LOCAL DE ENTREGA: Todos os endereços da OSS Hospital do Tricentenário.

VIGÊNCIA: 12 meses.

INÍCIO DO FORNECIMENTO: 02/01/2025

VALORES: R\$ 23,99/unidade

PEDIDO MENSAL: Os pedidos mensais serão de 800 unidades, distribuídas entre as filiais da Adquirente.

PRAZOS DE PAGAMENTO: 30 dias após faturamento.

FORMA DE PAGAMENTO: Boleto bancário

ESPECIFICAÇÕES CONTRATUAIS: Acordado 800 resmas de papel A4 de marcas diversa branca 75g no valor de 23,99, com entregas em todos os CNPIS do contratante, com os impostos e fretes descritos na lei incluso na região Metropolitana do recife, e valores acordados com a transportadora a serem negociado com o pagamento do frete (FOB) para regiões do interior, incluído na NOTA FISCAL NO ATO DO FATURAMENTO. Ficando em

aberto a renegociação do item caso o mercado tenha um reajuste rústico no valor dentro do prazo do acordo, podendo ser discutido e alterado.

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: SANTANDER

AGÊNCIA: 1480 - - CONTA CORRENTE: 13001306-3 - - TITULAR: FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS

ENDEREÇOS DE CONTATO: FONE 8199347-9130 / 813541- 3424 (E-MAIL: VENDAS19.PE@FORTPEL.COM.BR)

ANEXOS. (I) Tabela de Preços. (II)

Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço De Fornecimento de Materiais

RESOLVEM as Partes, devidamente qualificadas no Quadro Resumo, celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço de Fornecimento de Materiais ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, sempre em conjunto com seu(s) Anexo(s).

Cláusula 1ª. Objeto

- 1.1** O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de fornecimento de materiais pela FORNECEDORA à ADQUIRENTE, na forma do Termo e Condições a seguir descritas, bem como através das especificações do Quadro Resumo.
- 1.2** Os serviços serão prestados de forma autônoma pela FORNECEDORA, de modo que terá autonomia na prestação de serviço em decorrência da especialidade do objeto, podendo realizar a entrega dos materiais através de parceiros terceirizados, sem a necessidade de qualquer aprovação ou aceite do ADQUIRENTE.

Cláusula 2ª. Do Preço

- 2.1** Pela prestação dos serviços aqui acertada, a ADQUIRENTE pagará à FORNECEDORA os pedidos efetivamente realizados, conforme valor, data e forma de pagamento descritas no Quadro Resumo.

Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço De Fornecimento de Materiais

RESOLVEM as Partes, devidamente qualificadas no Quadro Resumo, celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço de Fornecimento de Materiais ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, sempre em conjunto com seu(s) Anexo(s).

Cláusula 1ª. Objeto

- 1.1** O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de fornecimento de materiais pela FORNECEDORA à ADQUIRENTE, na forma do Termo e Condições a seguir descritas, bem como através das especificações do Quadro Resumo.
- 1.2** Os serviços serão prestados de forma autônoma pela FORNECEDORA, de modo que terá autonomia na prestação de serviço em decorrência da especialidade do objeto, podendo realizar a entrega dos materiais através de parceiros terceirizados, sem a necessidade de qualquer aprovação ou aceite do ADQUIRENTE.

Cláusula 2ª. Do Preço

- 2.1** Pela prestação dos serviços aqui acertada, a ADQUIRENTE pagará à FORNECEDORA os pedidos efetivamente realizados, conforme valor, data e forma de pagamento descritas no Quadro Resumo.

- 2.2** Os valores dos produtos comercializados deverão obedecer aos preços do Anexo I – Tabela de Preços, sendo que qualquer alteração nos valores será previamente acordado entre as partes.
- 2.3** A FORNECEDORA emitirá contra o ADQUIRENTE nota fiscal/fatura correspondente ao preço do bem transacionado/prestação de serviço, incluindo, frete e tributos, cujo vencimento será conforme estipulado em Quadro Resumo.
- 2.4** A forma e prazo de pagamento será a estipulada no Quadro Resumo, podendo ser alterada por convenção das partes.
- 2.5** O atraso no pagamento dos valores devidos em razão do presente Contrato acarretará a incidência de multa moratória de 20% (dez por cento) sobre os valores devidos, bem como, haverá incidência de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês até o dia do efetivo pagamento. No caso de atuação de advogado, caberá à EMPRESA o pagamento de honorários advocatícios, desde já convencionados em 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado da dívida, seja em cobrança extrajudicial ou judicial.

Cláusula 3ª. **Da Vigência**

- 3.1** O Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo estipulado no Quadro Resumo, sendo que a rescisão será realizada através de documento particular por escrito, salvo casos de rescisão contratual previstos na cláusula 7ª.

Cláusula 4ª. **Das Obrigações**

4.1 **Das Obrigações da Fornecedora:**

- 4.1.1** Os pedidos serão feitos diretamente pelo Departamento de Suprimento do ADQUIRENTE, via ordem de compra, vinculado ao CNPJ de cada filial para a FORNECEDORA ou ao seu representante comercial na região, por escrito, fax ou correio eletrônico previamente descrito e detalhado no pedido os produtos. Todo pedido deverá ter confirmação de leitura para validação do mesmo.
- 4.1.2** Caberá à FORNECEDORA o atendimento dos pedidos, obedecendo as suas peculiaridades, nas datas, horários, tipos de produto, qualidade e quantidade.
- 4.1.3** A FORNECEDORA deverá comunicar à ADQUIRENTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em caso de impossibilidade do atendimento de quaisquer pedidos

em suas características como: de tipos de produto, gramagem, quantidade, qualidade, horários de entrega e roteiro na devida cidade desta unidade.

- 4.1.4** A FORNECEDORA deverá entregar os materiais, conforme pedido realizado, no local estipulado no Quadro Resumo.

4.2 Das Obrigações do Adquirente:

- 4.2.1** Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados e conforme os termos do Contrato, sob pena de resolução contratual, além de multa de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido, bem como aplicação de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento.
- 4.2.2** Obriga-se a arcar e/ou reembolsar à FORNECEDORA quaisquer custos e/ou despesas judiciais e/ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, sem prejuízo de responder por eventuais perdas e danos decorrentes de prejuízos e ou custos gerados, se der causa;
- 4.2.3** Prestar todas as informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos serviços.
- 4.2.4** Receber os produtos no local e data de entrega estabelecidos no pedido;
- 4.2.5** Obriga-se a realizar a conferência dos produtos no ato da entrega, sendo que, em quaisquer divergências nos pedidos, deverá informar à FORNECEDORA para que sejam realizadas as tratativas decorrentes.

Cláusula 5ª. Confidencialidade e LGPD

- 5.1** Os serviços e as informações técnicas específicas, utilizadas na execução do objeto, deverão ser utilizados única e exclusivamente, para o fim estabelecido neste instrumento, não podendo o ADQUIRENTE utilizá-los para outros projetos que porventura esteja desenvolvendo.
- 5.2** O ADQUIRENTE não poderá repassar as informações técnicas relativas aos serviços prestados para terceiros, salvo para a implementação de projeto, com expressa autorização da FORNECEDORA.
- 5.3** No desenvolvimento das atividades da FORNECEDORA, o ADQUIRENTE terá acesso a informações sigilosas da primeira, que desde já acordam serem informações confidenciais. Assim, as informações deverão ser usadas somente pelos funcionários que necessitem das mesmas, para o cumprimento do objeto do presente contrato, bem como, ficará o ADQUIRENTE obrigado a zelar pelas mesmas, não podendo divulgá-las a terceiros sem expressa autorização da FORNECEDORA.

5.4 O presente Acordo de confidencialidade vigorará por prazo indeterminado e permanecerá vigorando mesmo após a rescisão do presente contrato, por mais 5 (cinco) anos.

5.5 O ADQUIRENTE se compromete a tratar os Dados Pessoais obtidos por meio da relação estabelecida no contrato de prestação de serviço de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de agosto de 2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

Cláusula 6ª. Responsabilidades e Natureza Jurídica do Contrato

6.1 Caberão as Partes a responsabilidade pelo atendimento da legislação e regulamentos vigentes e aplicáveis ao Objeto deste contrato, especialmente as de ordem tributária, civil, ambiental, previdenciária, trabalhista e de segurança do trabalho.

6.1.1 A natureza da relação jurídica entre as Partes é meramente contratual, exercendo cada uma delas atividade empresarial ou civil autônoma, não havendo solidariedade entre elas quanto às obrigações privadas, administrativas, tributárias ou trabalhistas.

6.1.2 As disposições deste Contrato não poderão ser, sob hipótese alguma, interpretadas como constitutivas de relação trabalhista entre os empregados autorizados pelo ADQUIRENTE, seus sócios e administradores, para com a FORNECEDORA.

Cláusula 7ª. Extinção do Contrato

7.1 O presente Contrato poderá ser resolvido pelas Partes apenas e tão somente nas situações a seguir previstas:

- i. Em caso de descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações contratuais ou legais;
- ii. Por vontade da FORNECEDORA, com aviso prévio de 15 (quinze) dias;
- iii. Por vontade do ADQUIRENTE, com aviso prévio de 30 (quinze) dias, ficando este responsável pelo adimplemento de todos os valores porventura abertos, sob pena de multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre os valores devidos, bem como, haverá incidência de correção monetária e juros

moratórios de 1% (um por cento) ao mês até o dia do efetivo pagamento, além de honorários advocatícios já estipulados em 20% (vinte por cento) sobre os valores devidos em caso de judicialização da cobrança.

- iv. caso o ADQUIRENTE ingresse em regime de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, pedir o benefício legal da recuperação judicial ou tentar a aprovação de plano de recuperação extrajudicial;
- v. em caso de força maior ou caso fortuito que impeça o cumprimento do Contrato por prazo superior a 60 (sessenta) dias, exceto se as Partes acordarem modificar os termos e condições do Contrato para ajustá-lo em função da ocorrência deste evento.

7.2 Na hipótese de resolução do Contrato por culpa exclusiva do ADQUIRENTE, esta última deverá indenizar à FORNECEDORA pelos custos e despesas adicionais que esta venha a incorrer em razão da necessidade de conclusão da execução do Objeto por ela ou por terceiro.

Cláusula 8ª. Da Política Anticorrupção

8.1 O ADQUIRENTE se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção (Lei 12.846/2013), a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro (Lei 9.613/98).

8.2 O ADQUIRENTE declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores e partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua infração aos termos das leis acima referidas e que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

8.3 O ADQUIRENTE garante que não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a partes contratantes e/ou seus negócios.

- 8.4 O ADQUIRENTE declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial, pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.
- 8.5 O não cumprimento pelo ADQUIRENTE da lei anticorrupção, da lei contra a lavagem de dinheiro e será considerado uma infração grave ao Contrato e motivo para rescisão e pagamento da multa contratual já prevista, além de perdas e danos a serem apurados.

Cláusula 9ª. Disposições Gerais

- 9.1 **Comunicação.** As comunicações relevantes entre as Partes deverão ser realizadas por escrito, com comprovante de recebimento, tais como carta com aviso de recebimento (AR), podendo ser antecipadas por e-mail, nos endereços indicados no Quadro Resumo deste Contrato. As Partes poderão, a qualquer tempo, alterar os referidos endereços, desde que o façam por comunicação escrita enviada à outra na forma deste item.
- 9.2 **Tolerância.** O não cumprimento de quaisquer das condições ajustadas não configurará renúncia, desistência, transigência ou novação.
- 9.3 **Alteração do contrato.** As alterações do conteúdo das cláusulas deste instrumento particular só ocorrerão se expressas de comum acordo entre as Partes em instrumento que se revista das mesmas formalidades que este Contrato, e desde que estas se façam presentes no ato por pessoa com poderes apropriados para a prática de tal ato.
- 9.4 **Sucessão.** O presente Contrato obriga as Partes e seus respectivos sucessores.
- 9.5 **Autonomia das cláusulas.** A eventual declaração de invalidade ou ineficácia de uma disposição deste Contrato não terá efeito sobre a validade e a eficácia das demais obrigações.
- 9.6 **Títulos de cláusula.** A nomenclatura utilizada como título das cláusulas do presente Contrato tem apenas fins de referência, não definindo, limitando ou restringindo quaisquer de seus termos ou condições.

Cláusula 10ª. Foro

10.1 As Partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Porto Alegre, RS para que nele sejam dirimidas dúvidas e eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato

E, por estarem assim justas e CONTRATADAS, assinam as Partes este Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

PAULISTA, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLAUDIO JOSE
FURTADO DE
SOUZA:51909065072
FORTPEL COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA

Assinado digitalmente por CLAUDIO JOSE FURTADO DE
SOUZA:51909065072
LN: C. BR. O. ICP-Brasil. OU=Secretaria do Itacalo Federal
do Brasil - H.P.S. CUFNFB v-CPF AS GILM MENDONCA,
OU=202510500105, OU=assinatura, CN=CLAUDIO JOSE
FURTADO DE SOUZA:51909065072
Resido: Eu sou o autor deste documento
Localização: sem localização de assinatura aqui
Data: 2025.12.31 09:58:32-03:00
mobi PDF Reader Versão: 11.0.1

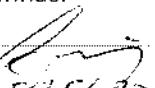
GIL MENDONCA
BRASILEIRO:12285064420
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO
SUPERINTENDENTE

Assinado de forma digital por GIL
MENDONCA BRASILEIRO:12285064420
Dados: 2025.01.10 11:28:08 -03:00

Testemunhas:

TEREZA SANTANA PEREIRA
PONTES
COORD. ADMINISTRATIVO ADM
DOSS HOSPITAL TRICENTENÁRIO
NCL

Assinado de forma digital por
TEREZA SANTANA PEREIRA
PONTES:08956725490
Dados: 2025.01.10 12:12:34
-03:00

Nome: 
CPF: 08956725490
RG:

Nome: 
CPF: 12285064420
RG:

LUISCE FATIMA
DE OLIVEIRA
SABRELA
02/91